



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 20/01/2026, às 18:30 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026** para votação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026 “*Dispõe sobre a atualização do valor do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o art. 198, §7º, §8º, §9º, § 10º e § 11º da Constituição Federal.*”

RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 15/01/2026, e encaminhado o presente projeto para as Comissões Permanentes elaborarem seus respectivos pareceres, sendo recebido na **DATA DE 16/01/2026**, por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, e posterior apreciação e votação na **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na data de 20/01/2026 às 18:30h.

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026 - Dispõe sobre a atualização do valor do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o art. 198, §7º, §8º, §9º, § 10º e § 11º da Constituição Federal.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, SEM EMENDAS.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

() Voto pelo **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

PRESIDENTE: DIEGO JOSE ANNATER

() Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: NIVALDO DUARTE BEBER

() Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, Diego J. Annater, Nivaldo D. Beber

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**, por **UNANIMIDADE** de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 20 de janeiro de 2026.



Rua Rui Barbosa, 60
Centro | Cep 85620-000
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br